



**CONTRATO Nº. 08/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, e por outro, **EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRICOLAS E ORGANICOS DO VALE DO PARANAPANEMA - APROVALE**, CNPJ: 06.061.083/0001-05, endereço: Rua Onofre Martins de Melo, 20, Centro, Ribeirão do Sul – SP, CEP: 19930-000, “correio eletrônico”: [aprovale2003@hotmail.com](mailto:aprovale2003@hotmail.com), Telefone: (14) 991098605, Conta bancária: 6400-9, Banco: Brasil Agência: 6641-9, representado por **PAULO MARTINS VIEIRA**, RG: 18.911.742 – SSP/SP e CPF: 073.042.328-03, diretor presidente, nos termos do Estatuto Social, artigo 35 “a”, de 01 de agosto de 2002 e Ata da Assembleia datada de 02 de janeiro de 2023, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD N.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, Medida Provisória nº 1.166/2023, Lei n.º 14.133/2021 entre outras, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024, Dispensa de Licitação nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 188/2024, HOMOLOGADO EM 03/04/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada pública n.º 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 209.168,00 (duzentos e nove mil cento e sessenta e oito reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QTD	*Preço de Aquisição R\$	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	<b>Abobrinha:</b> Íntegra, tamanho médio, sem defeitos, sem manchas e sem sinais de podridão, em caixas	Quilo	2.000	6,83	13.660,00
2	<b>Abobora:</b> cabotiá ou moranga madura, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos e parasitos	Quilo	2.000	5,05	10.100,00
3	<b>Acelga:</b> Nova, graúda, folhas com aspecto de produto fresco, sem danos	Quilo	2.000	7,63	15.260,00
6	<b>Banana Nanica:</b> Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	6.000	5,06	30.360,00
7	<b>Batata Doce:</b> Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	600	4,80	2.880,00
8	<b>Beterraba Vermelha:</b> Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e	Quilo	600	5,76	3.456,00

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br



	danos mecânicos e sem sinais de podridão				
9	<b>Brócolis:</b> Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	800	24,33	19.464,00
10	<b>Cenoura:</b> Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos, sem sinais de podridão, em caixas.	Quilo	1.000	8,13	8.130,00
12	<b>Chicória:</b> folhas integras de coloração verde e frescas, isenta de escurecimento, amarellecimento e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	2.000	10,08	20.160,00
13	<b>Chuchu:</b> Íntegro, tamanho médio, sem defeitos e sem sinais de podridão, em caixas.	Quilo	1.000	7,93	7.930,00
15	<b>Mandioca Descascada:</b> Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos, descascada e embalada em sacos plásticos a vácuo transparentes e atóxicos	Quilo	800	6,80	5.440,00
16	<b>Milho Verde na Espiga:</b> Sem palha, deve estar com a ponta macia, sem pontos de mofo, sem defeitos e danos mecânicos, tamanho médio	Quilo	600	8,27	4.962,00
17	<b>Maracujá:</b> fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanha e cor uniformes devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	500	19,60	9.800,00
18	<b>Pepino:</b> Integro tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos	Quilo	1.000	6,03	6.030,00
19	<b>Repolho Verde Liso:</b> Íntegro, tamanho grande, sem defeitos,	Quilo	1.500	6,20	9.300,00

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br



	sem manchas e danos mecânicos, sem sinais de podridão, não deve estar murcho no momento da entrega, em caixas.				
20	<b>Tomate:</b> inteiro, tamanho grande, sem defeitos, sem manchas e danos mecânicos, sem sinais de podridão, não deve estar murcho na entrega, em caixas.	Quilo	3.000	8,30	24.900,00
21	<b>Vagem:</b> Inteira, tamanho médio, sem defeitos, sem manchas e sem sinais de podridão, não deve estar murcho na entrega, em caixas.	Quilo	800	21,67	17.336,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>209.168,00</b>

\* Preço divulgado na chamada pública

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta "Chamada Pública" correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias: 02 – poder executivo - 02.06 – departamento de educação e cultura - 122430005.2.021000 – programa de alimentação escolar - 3.3.90.30.07.00.00 – gêneros alimentícios -1440 - código reduzido – recurso federal – recurso federal – santana jandra ferreira – contador.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de





Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 01/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

 5



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2024**. A fiscalização e gestão deste ajuste ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

Fica designado como Gestor: **DANILO APARECIDO PEREIRA MÉDICI DOS SANTOS** - Diretor Municipal da Educação, para o gerenciamento do contrato.

Fica designada como Fiscal: **KELLEN DOS SANTOS BERMEJO** - Nutricionista, para o acompanhamento da execução contratual.

Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A gestão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

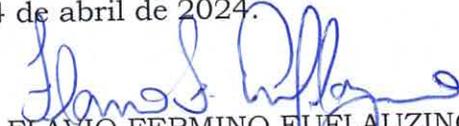
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br



É competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos Paulista, 04 de abril de 2024.



FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA  
/ CONTRATANTE

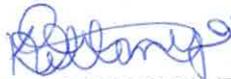


PAULO MARTINS VIEIRA

EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRICOLAS E ORGANICOS DO VALE DO  
PARANAPANEMA - APROVALE / CONTRATADO



DANILO APARECIDO PEREIRA MEDICI DOS SANTOS  
Diretor Municipal de Educação / GESTOR



KELLEN DOS SANTOS BERMEJO  
Nutricionista / FISCAL

TESTEMUNHAS

1 Claudia de J. Borges

Nome:

RG: 29.405.024-3

CPF: 292.493.468-08

2 Juliane Taxaneda dos Santos

Nome:

RG: 47.937.030-8

CPF: 407.272.098-41